



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO GERALDO
DA PIEDADE

Adm. 2005-2008

Você faz parte desta mudança!

LEI Nº 022/2005

ALTERAÇÃO DA LEI Nº 013/2005, QUE
AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS
GERAIS – FUNDOMAQ.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, DECRETOU e, eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

“Art. 1º – O Art. 3º da Lei Municipal nº 13/05, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação”:

Art. 3º - Fica o Município de São Geraldo da Piedade autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais, retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

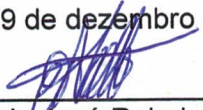
§1º - Fica o Município de São Geraldo da Piedade autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no *caput*, incluindo abertura de crédito suplementar.

§2º - A obrigação prevista no *caput* integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo da Piedade, 09 de dezembro de 2005.


Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

